



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Sexta-feira • 7 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2910

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- Portaria SEMEC Nº 128/2021.
- Portaria SEMEC Nº 129/2021.
- Portaria SEMEC Nº 130/2021.
- Portaria SEMEC Nº 131/2021.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



PORTARIA SEMEC Nº 128/2021.

Concede licença prêmio em forma de fruição à servidora **MARIA SOUZA ARAUJO** e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ibirapitanga – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, baseada na Lei 654/2008, artigo 43, inciso II, Estatuto do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º _ Conceder, a pedido, licença prêmio em forma de fruição, à servidora **MARIA SOUZA ARAUJO**, lotada na Creche São Vicente de Paula, pelo período de 90 (noventa) dias, de 03 de novembro de 2021 a 01 de fevereiro de 2022, referente ao quinquênio de 2002 a 2007.

Art. 2º _ Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de novembro de 2021.

Art. 3º _ Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura – Ibirapitanga-BA, em 10 de dezembro de 2021.

CECÍLIA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 010/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Fone: 73 98103-1351 - e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



PORTARIA SEMEC Nº 129/2021.

Concede extensão de carga horária à servidora LEACY ROLEMBERG DE SOUZA e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ibirapitanga – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, baseada na Lei 977/2017, artigo 70, Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores da Educação Básica da Rede Pública do Município de Ibirapitanga; Lei 654/2008, artigo 34, parágrafo único, Estatuto do Magistério Público de Ibirapitanga.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, extensão de carga horária, a título de regime diferenciado de trabalho, à servidora **LEACY ROLEMBERG DE SOUZA**, no Grupo Escolar Edeval Suzart Coutinho, cargo/função de professora, acrescendo mais 20 horas semanais na sua jornada de trabalho.

Art. 2º - A extensão de carga horária concedida na forma do Edital, nos termos do § 2º do artigo 70 da Lei Municipal nº 977/2017, encerrará no dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 22 de outubro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária M. de Educação e Cultura de Ibirapitanga, 10 de dezembro de 2021.

CECILIA PEREIRA DA SILVA
Secretária Mun. de Educação e Cultura
Decreto 010/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Fone: 73 98103-1351 - e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



PORTARIA SEMEC Nº 130/2021.

Concede extensão de carga horária à servidora RITA DE CASSIA FRANCISCA DOS SANTOS e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ibirapitanga – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, baseada na Lei 977/2017, artigo 70, Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores da Educação Básica da Rede Pública do Município de Ibirapitanga; Lei 654/2008, artigo 34, parágrafo único, Estatuto do Magistério Público de Ibirapitanga.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, extensão de carga horária, a título de regime diferenciado de trabalho, à servidora **RITA DE CASSIA FRANCISCA DOS SANTOS**, no Colégio Leur Lomanto, cargo/função de professora, acrescendo mais 20 horas semanais na sua jornada de trabalho.

Art. 2º - A extensão de carga horária concedida na forma do Edital, nos termos do § 2º do artigo 70 da Lei Municipal nº 977/2017, encerrará no dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de novembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária M. de Educação e Cultura de Ibirapitanga, 10 de dezembro de 2021.

CECILIA PEREIRA DA SILVA
Secretária Mun. de Educação e Cultura
Decreto 010/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Fone: 73 98103-1351 - e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



PORTARIA SEMEC Nº 131/2021.

Estabelece critérios para realização da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Ibirapitanga-BA, para o ano letivo de **2022** e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ibirapitanga – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, baseada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para realização da matrícula, em todas as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Ibirapitanga-BA, para o ano letivo de **2022**.

Art. 2º - Fica estabelecido o período de **15/12/2021 a 11/02/2022** para a realização da matrícula dos alunos das ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBRAPITANGA-BA, conforme especifica abaixo:

I - de **15/12/2021 a 31/01/2022** para alunos da própria unidade escolar (renovação de matrícula), compreendendo as escolas da Sede e Distritos;

II - de **03 a 31/01/2022** para alunos da própria unidade escolar (renovação de matrícula), compreendendo as escolas do Campo;

III - de **03/01 a 11/02/2022** para alunos provenientes de outras unidades escolares.

§ 1º - A matrícula de alunos das Escolas do Campo será feita de forma itinerante, até o dia 13 de janeiro 2022, após esse período será feita no Departamneto Municipal das Escolas do Campo - DEMEC;

§ 2º - O aluno do ensino fundamental que não realizar sua matrícula na data estabelecida e, tendo iniciado o ano letivo, este deverá apresentar documento de transferência ou autorização/solicitação escrita do Conselho Tutelar para ingressar na unidade escolar.

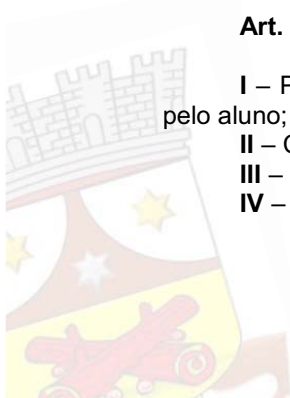
Art. 3º - A matrícula será realizada pela escola mediante:

I – Preenchimento completo da ficha de matrícula e assinatura do responsável pelo aluno;

II – Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

III – Cópia da Identidade (RG) do aluno, caso tenha;

IV – Cópia do CPF do aluno, caso tenha;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Fone: 73 98103-1351 - e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ:13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



- V** – Duas fotos 3X4 recentes;
- VI** – Entrega de transferência e/ou atestado escolar para alunos provenientes de outras unidades escolares;
- VII** – Cópia do Cartão do **SUS**.

Art. 4º - A matrícula na Educação Infantil far-se-á:

- I** - Creche - de 01 ano e 06 meses a 03 anos de idade para alunos que venham a completar até o dia 31/03/2022;
- II** – Pré-Escola – 04 e 05 anos de idade para alunos que venham a completar até o dia 31/03/2022.

Parágrafo Único - As Creches **NÃO ATENDERÃO** crianças de 04 e 05 anos de idade.

Art. 5º - A matrícula no **ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS** far-se-á a partir de 06 anos de idade completados até o dia 31/03/2022.

Art. 6º - Será exigida a idade mínima de 15 anos completados até o dia 31/03/2022, para matrícula de alunos no turno noturno, nas classes de Educação de Jovens e Adultos – **EJA**.

Art. 7º - As classes de Educação de Jovens e Adultos – **EJA 1º SEGMENTO** (1º, 2º e 3º Períodos), ficarão centralizadas no Centro Educacional de Ibirapitanga (Sede), Centro Educacional Governador César Borges (Distrito de Itamarati), Centro Educacional Aloisio de Oliveira Itaparica (Distrito de Novo Horizonte) e no Colégio Leur Lomanto (Distrito de Camamuzinho).

Art. 8º - As escolas: **GRUPO ESCOLAR LUIS VIANA FILHO, GRUPO ESCOLAR EDSON RAMOS DE ALMEIDA, COOPERATIVA EDUCACIONAL EUCLIDES NETO, ESCOLA SILZUITA SILVA MIMOSO E CENTRO EDUCACIONAL ALOISIO DE OLIVEIRA ITAPARICA**, formarão classes de alunos com idade entre 02 anos e 06 meses até 03 anos de idade completados até o dia 31/03/2022, creche tempo parcial.

Art. 9º - As unidades escolares do Campo formarão classes **MULTISSERIADAS** com alunos a partir de 03 anos de idade completados até o dia 31/03/2022, respeitando as etapas de ensino.

§ 1º - Caso haja necessidade da abertura de extensão de carga horária na Zona Rural, esta só poderá ser implementada, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Educação;

§ 2º - Ocorrendo matrícula acima de 15 alunos com 06 anos de idade, completados até o dia 31/03/2022, na mesma Unidade Escolar, formará uma classe do 1º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Fone: 73 98103-1351 - e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



Art. 10 - O número de alunos por classe deverá respeitar os seguintes limites mínimos:

- I** – Creche = **20 alunos**;
- II** – Pré-Escola = **25 alunos**;
- III** - 1º, 2º e 3º Anos = **25 alunos**;
- IV** – 4º e 5º Anos = **30 alunos**;
- V** – 6º Ano = **30 alunos**;
- VI** – 7º, 8º e 9º Anos = **35 alunos**;
- VII** - EJA - 1º Segmento – 1º, 2º e 3º Períodos = **35 alunos**;
- VIII** - EJA – 2º Segmento – 4º, 5º e 6º Períodos = **35 alunos**;
- IX** – Classe Multisseriada = **25 alunos**.

Parágrafo Único – A formação de turmas com um número de alunos inferior ao estabelecido neste artigo deverá ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11 – Serão realocados para outra escola, no caso da existência de vaga, os alunos das turmas formadas com um número inferior ao estabelecido no artigo anterior, observando os seguintes critérios.

- I** – Proximidade da residência do aluno com a escola;
- II** – Maior tempo de estudo na escola;
- III** – Melhor estrutura física da sala de aula para acomodação dos alunos.

Art. 12 – Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Ibirapitanga.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ibirapitanga-BA, em 15 de dezembro de 2021.

CECÍLIA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 010/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Fone: 73 98103-1351 - e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com

